

	ESTATUTOS INTERNOS			
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REG.AUD.001	PÁGINA: 1 de 19
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA			

CAPÍTULO I - Objetivo

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovado pelo Conselho de Administração ("Conselho") da Afya Limited e suas controladas ("Companhia" ou "Grupo Afya"), nos termos de seu Contrato Social e, no âmbito de suas competências regimentais, tem por finalidade estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética ("Comitê"), proporcionando condições adequadas e suficientes para o exercício de suas funções.

Art. 2º - A atividade do Comitê rege-se pelos presentes Estatutos e, quando aplicável, pelo Contrato de Sociedade da Sociedade, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, incluindo as regras da Securities and Exchange Commission ("SEC") e da NASDAQ.

CAPÍTULO II - Estrutura e composição da organização

Art. 3º - O Comitê é um órgão colegiado, de funcionamento permanente, diretamente vinculado à Diretoria, cujo objetivo é assessorá-la nos seguintes temas:

- I - supervisão dos processos de elaboração das demonstrações financeiras e dos controles internos,
- II -gestão e controlo dos riscos,
- III - controlar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e supervisionar a Comissão Interna de Ética,
- IV -controlo do cumprimento das leis e regulamentos;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

V - supervisão, capacidade e desempenho das auditorias internas e externas independentes, de modo a conferir maior fiabilidade à informação e eficácia na proteção da Empresa, bem como contribuir para a eficiência e qualidade das decisões do Conselho de Administração.

Art. 4º - O Comitê terá autonomia operacional e orçamento próprio, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, destinado a cobrir suas despesas de funcionamento.

Art. 5º - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração ("Membros"), todos independentes e capazes de compreender as demonstrações financeiras da Companhia, dentre os quais pelo menos 1 (um) dos membros deverá ter notório saber e experiência em assuntos de contabilidade societária ("Especialista Financeiro").

I - Qualquer um dos Membros eleitos, depois de nomeado, pode adquirir a qualidade de Especialista Financeiro, podendo adquirir os conhecimentos necessários para verificar as demonstrações financeiras da Sociedade no prazo a definir para o efeito pelo Conselho de Administração.

II - Não podem ser classificados, nomeados e eleitos pelo Conselho de Administração como Membros Independentes aqueles que:

- a) são um acionista controlador direto ou indireto da Empresa;
- b) têm os seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculados por um acordo de accionistas cujo objeto são assuntos relacionados com a Empresa;
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até ao segundo grau, do acionista maioritário, de um administrador da Sociedade ou de um administrador do acionista maioritário;
- d) tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, empregados ou dirigentes da Sociedade ou do seu acionista maioritário;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

e) recebeu ou é parente em primeiro grau de uma pessoa que tenha recebido, durante o período de doze meses dos últimos três anos, mais de USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares americanos), ou montante equivalente em moeda nacional, como remuneração direta da Sociedade, da sua empresa-mãe ou de uma sua filial, exceto no caso de remuneração por serviços prestados como administrador ou membro de uma comissão ou por serviços prestados anteriormente (desde que esses serviços não sejam serviços continuados);

f) sejam sócios ou empregados de uma empresa pertencente ao auditor externo independente da Sociedade;

g) for empregado ou parente em primeiro grau de uma pessoa com um cargo de direção numa empresa que tenha efectuado pagamentos ou recebido pagamentos da Empresa, da sua empresa-mãe ou de uma subsidiária, em qualquer um dos últimos três anos fiscais, num montante superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), ou equivalente em moeda nacional, ou 2% do rendimento bruto consolidado dessa empresa, da sua empresa-mãe e/ou subsidiária.

§1o Qualquer sócio, responsável técnico ou membro que tenha feito parte da equipe de trabalho do Auditor Independente - Pessoa Jurídica da Companhia, deve (i) cumprir e observar os requisitos de independência da NASDAQ/SEC e (ii) a Companhia deve receber uma opinião formal emitida pelo antigo Auditor Independente declarando que não há restrições de independência, antes que o referido sócio, responsável técnico ou membro seja nomeado como Membro Independente da Companhia.

III - O Comité terá um Presidente, a eleger pelos membros do Comité que sejam igualmente membros do Conselho de Administração.

IV - O membro presidente tem as seguintes funções principais

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

- a) apresentar ao Conselho de Administração, pelo menos trimestralmente, um relatório sobre o trabalho realizado pelo Comité;
- B) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comité, incluindo o processo de preparação e assinatura das actas das reuniões;
- c) definir os temas a debater nas reuniões do Comité;
- d) tomar as medidas necessárias para garantir que os membros do Comité recebam informações atempadas para deliberarem sobre os assuntos incluídos nas ordens de trabalhos das reuniões; e
- e) participar nas reuniões e representar o Comité perante o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

V - O Membro Presidente do Comité pode convidar outros participantes para discutir assuntos específicos, bem como contratar peritos externos quando considerado necessário, a expensas da Empresa.

VI - O Membro Presidente, responsável pela supervisão e organização administrativa do Comité, pode nomear um Secretário do Comité ("Secretário"), que será responsável pela preparação, organização, elaboração e distribuição das ordens de trabalhos e actas das reuniões, bem como pela distribuição aos Membros do Comité das informações necessárias para a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

VII - O Membro Perito Financeiro do Comité deve possuir notórios conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade empresarial, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) conhecimento dos princípios contabilísticos geralmente aceites e das demonstrações financeiras;
- b) capacidade de avaliar a aplicação destes princípios em relação às principais estimativas contabilísticas, acréscimos e reservas;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

c) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras com um nível de âmbito e complexidade comparável ao da Empresa;

d) formação académica compatível com os conhecimentos de contabilidade das empresas necessários para as actividades do Comité; e

e) conhecimento dos controlos internos e dos procedimentos contabilísticos das empresas.

Art. 6º - Os membros dos Comitês serão eleitos pelo Conselho e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura da ata das reuniões do Conselho. Da mesma forma, compete ao Conselho: (a) a destituição ocasional de qualquer membro do Comité; e (b) a deliberação sobre a remuneração ou gratificação dos membros do Comité.

I - É vedada a participação de dirigentes da Empresa, suas subsidiárias, sócios de suas controladoras, coligadas ou controladas como membros do Comité.

Art. 7º - A função de Membro do Comité é indelegável, devendo ser exercida com observância dos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam impactar os interesses da Empresa e de seus sócios.

Art. 8º - Os membros do Comité terão mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, contados a partir das respectivas investiduras, ficando estabelecido que, mesmo após o término do mandato, os membros eleitos permanecerão provisoriamente no exercício de suas funções até que o Conselho eleja novos membros. O mandato dos membros do Comité termina automaticamente se estes vagarem o seu lugar no Conselho de Administração. Tendo exercido o seu mandato por qualquer período, os membros do Comité só poderão voltar a integrá-lo decorridos, pelo menos, 3 (três) anos após o termo do mandato anterior.

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

Art. 9º - Os membros do Comitê devem manter uma atitude imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas das demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 10 - Os membros do Comitê devem manter e expandir as suas competências e conhecimentos técnicos, valorizando a formação contínua, cabendo ao Membro Presidente avaliar se as qualificações individuais e do grupo se mantêm adequadas às funções do cargo, sugerindo, quando necessário, pontos de melhoria.

CAPÍTULO III - Responsabilidades

Art. 11 - Compete ao Comitê, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção no exercício das suas funções:

Audidores independentes:

I - dar o seu parecer na seleção, contratação, controlo e destituição dos serviços de auditoria independente, para a preparação de uma auditoria externa ou para qualquer outro serviço;

a) aprovar previamente os serviços de auditoria e outros serviços a serem prestados pelo auditor independente.

b) discutir com o auditor independente as suas responsabilidades nos termos das normas de auditoria geralmente aceites, analisar e aprovar o âmbito e o calendário previstos para a auditoria anual e discutir as constatações significativas e quaisquer questões ou dificuldades encontradas, incluindo quaisquer restrições ao âmbito das actividades do auditor ou ao acesso a informações solicitadas e quaisquer desacordos significativos com a direção da empresa.

c) avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor independente e apresentar anualmente as suas conclusões ao Conselho de Administração. Como parte desta avaliação, o Comitê deve:

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

- tomar conhecimento e avaliar o relatório do auditor independente da Empresa;
- analisar os procedimentos internos da empresa para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo auditor independente;
- comunicar ao Conselho de Administração quaisquer questões relevantes que sejam identificadas sobre os auditores independentes, tais como: (i) não conformidade com os requisitos de qualidade da Empresa, (ii) resultados de uma revisão pelo Public Company Accounting Oversight Board ("PCAOB") da empresa de auditoria independente ou (iii) qualquer inquérito ou investigação por parte de autoridades governamentais ou profissionais, nos cinco anos anteriores, em relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela empresa de auditoria e quaisquer medidas tomadas para resolver essas questões;
- obter dos auditores externos uma declaração formal que descreva todas as relações existentes entre o auditor e a Empresa, conversando ativamente com o auditor sobre quaisquer relações ou serviços divulgados que possam ter impacto na objetividade e independência do auditor e tomar, ou recomendar a todo o conselho de administração que tome, medidas adequadas para monitorizar a independência do auditor externo, a fim de garantir que a Secção 10A do Securities Exchange Act de 1934 não foi comprometida.
- avaliar o trabalho dos principais responsáveis da equipa de auditores independentes, bem como de outros membros superiores;
- avaliar a rotação dos membros da equipa de trabalho da auditoria independente, se for caso disso;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

- avaliar se deve haver alternância do auditor independente, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pelo auditor, quando e se for o caso; e

d) opinar e aprovar a política de contratação de atuais ou ex-funcionários do auditor independente, que tenham relações com a Companhia.

e) discutir com o auditor independente quaisquer problemas ou dificuldades de auditoria encontrados, bem como quaisquer restrições ao âmbito das actividades do auditor independente ou ao acesso às informações solicitadas;

f) discutir com o auditor independente quaisquer ajustes contábeis que tenham sido observados ou propostos pelo auditor, mas que não tenham sido adotados ou refletidos pela Companhia;

g) discutir com o auditor independente qualquer controlo interno emitido ou proposto para ser emitido pelo auditor; e quaisquer divergências significativas entre a administração da Empresa e o auditor independente.

Demonstrações financeiras

II - Supervisionar as actividades da área responsável e os processos relacionados com a preparação das demonstrações financeiras da Empresa, de forma a:

a) discutir com o Conselho de Administração e o auditor independente as demonstrações financeiras anuais e os relatórios administrativos e financeiros trimestrais da Empresa, incluindo a revisão dos documentos que devem ser arquivados na SEC, e essa revisão e discussão devem ocorrer antes do arquivamento das demonstrações através do relatório Formulário 20-F;

b) rever os processos internos responsáveis pela publicação ou apresentação das Demonstrações Financeiras às partes interessadas,

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

de acordo com as práticas contabilísticas aceites, e verificar a consistência e exatidão da informação divulgada ao mercado;

c) compreender e avaliar os controlos internos da empresa, nos seus vários níveis de competência e responsabilidades em relação à preparação das demonstrações financeiras;

d) compreender e avaliar o impacto dos assuntos correntes da Empresa, tais como a contabilização dos benefícios dos executivos, planos de pensões, opções de compra de acções, contingências, tesouraria, liquidez, aplicações financeiras, dívida, entre outros, nas demonstrações financeiras;

e) controlar a qualidade e a integridade dos processos de preparação das demonstrações financeiras e avaliar o relatório final das informações trimestrais, das demonstrações intercalares e das demonstrações financeiras anuais;

f) avaliar a eficiência e eficácia do trabalho das áreas diretamente envolvidas na preparação das demonstrações financeiras, identificando potenciais riscos a controlar e, conseqüentemente, quais as acções a tomar;

g) identificar alterações nas regras contabilísticas e analisar os impactos que possam ter nas demonstrações financeiras;

h) controlar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contabilísticos ajustados.

i) rever com o Conselho de Administração, os auditores internos e/ou os auditores independentes, sempre que considerar apropriado: quaisquer análises ou outras comunicações escritas preparadas pela administração e/ou pelo auditor independente que estabeleçam questões significativas de informação financeira e juízos feitos em relação à preparação das demonstrações financeiras, incluindo análises sobre os efeitos dos princípios contabilísticos geralmente

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

aceites; informações sobre quaisquer "segundas" opiniões de auditores independentes solicitadas pelo Conselho de Administração da Empresa relativamente ao tratamento contabilístico de um determinado evento ou transação; o impacto das iniciativas regulamentares e contabilísticas nas demonstrações financeiras da Empresa; e quaisquer alterações materiais relacionadas com a aplicação dos princípios contabilísticos e a apresentação das demonstrações financeiras da Empresa;

j) aconselhar o Conselho de Administração na resolução de eventuais divergências entre a Direção e os auditores independentes relativamente aos relatórios financeiros da Empresa

Auditores internos

III - acompanhar as actividades da área de auditoria interna da Empresa, supervisionando os métodos e procedimentos adoptados pela administração para implementar e monitorizar a qualidade e integridade do sistema de controlo interno da Empresa, adoptando atitudes proactivas e preventivas para antecipar riscos.

a) aprovar o plano anual de auditoria interna, bem como quaisquer alterações que possam ser necessárias durante o ano; e

b) supervisionar a execução do plano de auditoria interna e os

resultados e relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Empresa.

Gestão do risco

IV - Avaliar e monitorizar as exposições ao risco da empresa, incluindo, mas não se limitando a:

a) informar o Conselho de Administração sobre a execução das políticas de risco, incluindo a supervisão do seu cumprimento, e o grau de conformidade da gestão da Empresa com as normas;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

b) avaliar periodicamente a cultura de risco da empresa, bem como os padrões éticos, valores e atitudes em relação ao risco, incluindo a orientação e a criação de políticas de risco;

c) orientar e supervisionar os processos de gestão de risco, conforme definido pelo Conselho de Administração, incluindo riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, fiscais, de passivos ambientais, de conformidade, de liquidez, riscos que afectam as demonstrações financeiras, entre outros riscos relevantes;

d) acompanhar os principais indicadores e apresentar relatórios ao Conselho de Administração com alertas, pontos de discussão e propostas de ação; e

e) avaliar e monitorizar as respectivas práticas de gestão de risco relacionadas com a remuneração dos dirigentes, a utilização de activos e as despesas incorridas em nome da Sociedade.

Conduta e ética

V - avaliar, monitorizar e recomendar à administração a correção ou melhoria das políticas internas da Empresa, incluindo, mas não se limitando a:

a) acompanhar as acções dos organismos reguladores e estar a par de temas que possam ter impacto nas demonstrações financeiras e

nas políticas de conformidade e integridade;

b) avaliar o cumprimento das leis, normas e regulamentos que afectam as operações da Empresa e avaliar o empenho do Conselho Executivo na procura do cumprimento desses regulamentos e legislação;

c) discutir com o Conselho de Administração a necessidade de informar os organismos reguladores e de supervisão sobre o

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

incumprimento das leis, normas e regulamentos;

d) garantir que o Código de Ética e Conduta e os programas antifraude e de conformidade sejam observados e periodicamente revistos;

e) supervisionar o Comité de Ética Interno, eleger os respectivos membros em caso de vaga, bem como alterar o seu regulamento interno, se necessário;

f) acompanhar, com o apoio do Comité de Ética Interno, as investigações de actos fraudulentos e de incumprimentos, nos casos previstos nos Estatutos do referido Comité;

g) comunicar ao Conselho de Administração as conclusões e recomendações decorrentes das queixas relevantes recebidas no Canal de Queixas, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do Comité de Ética Interno e na Política de Queixas;

h) analisar o relatório anual de síntese elaborado pelo Comité de Ética Interno e apresentá-lo ao Conselho de Administração, incluindo uma descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações em que haja divergência significativa entre a Administração e os auditores independentes;

i) Avaliar e recomendar ao Conselho de Administração alterações à Política sobre Transacções com Partes Relacionadas;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

j) acompanhar os processos implementados pela Diretoria Executiva relativos às transações com partes relacionadas das Controladoras ou Controladas, além de avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências, bem como outras situações de conflitos de interesses nas transações da Companhia;

k) monitorizar, em conjunto com a Direção da Empresa, a adequação da divulgação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Empresa.

Controlos internos

VI -dispor de meios de receção e tratamento de informações sobre o não cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis à Empresa, para além dos regulamentos e códigos internos, incluindo a existência de procedimentos específicos de proteção do denunciante e da confidencialidade da informação:

a) analisar os controlos internos sobre o relato financeiro, verificando se existem deficiências significativas e materiais na conceção ou funcionamento do relato financeiro que possam afetar a capacidade da Empresa para registar, processar, resumir e comunicar qualquer fraude que envolva a administração ou outros funcionários com um papel significativo na preparação dos relatórios financeiros;

b) estabelecer procedimentos para a receção, retenção e tratamento de queixas recebidas pela Empresa relativamente a questões de contabilidade, controlos contabilísticos internos ou auditoria; e a apresentação confidencial e anónima pelos funcionários da Empresa de preocupações relacionadas com questões de contabilidade ou auditoria;

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

- c) analisar quaisquer litígios ou investigações contra a Empresa que possam ter um impacto material nas demonstrações financeiras; e
- d) controlar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controlo interno, especialmente em áreas com elevado potencial de risco.

Apresentação de relatórios ao Conselho de Administração

VII - Reunir-se mensalmente com o Conselho de Administração e preparar um relatório anual resumido, contendo a descrição de suas atividades, resultados, conclusões e recomendações feitas e, quaisquer situações em que haja divergência significativa entre a administração da empresa, os auditores externos independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da empresa.

- a) O relatório deve também incluir uma análise de quaisquer questões que surjam relativamente à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras da Empresa, ao cumprimento de requisitos legais ou regulamentares, à independência e desempenho do auditor independente e a quaisquer outras questões que o Comitê considere adequadas ou que o Conselho de Administração solicite;
- b) discutir com os auditores independentes e o Conselho de Administração as tendências e inovações contabilísticas actuais e tomar as medidas necessárias em relação a elas; e
- c) avaliar o seu próprio desempenho e informar o Conselho de Administração sobre a sua avaliação.

Cibersegurança

VIII - Supervisionar a eficácia do programa de cibersegurança.

IX - Monitorizar periodicamente a prevenção, deteção, atenuação e correção de ameaças e incidentes de cibersegurança e informar o Conselho de

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

Administração.

Art. 12 - O Comitê deve comunicar atempadamente ao Conselho de Administração qualquer incumprimento das normas legais e regulamentares de que tenha conhecimento, bem como quaisquer fraudes ou erros que resultem em inexactidões materiais e que possam pôr em causa a continuidade da atividade da Empresa.

Art. 13 - Além das atribuições estabelecidas acima, o Comitê deve analisar os relatórios emitidos pelos órgãos reguladores sobre a Empresa, em matérias de sua competência; observar a confidencialidade dos temas e assuntos discutidos no Comitê; e trabalhar continuamente na análise de seu desempenho e de suas atividades, de forma a identificar possibilidades de melhoria.

Art. 14º - No exercício das suas funções, os membros do Comitê devem

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando tal não for possível, justificar a sua ausência;
- III - exercer as suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- IV - examinar, imparcialmente, as ocorrências que lhes são apresentadas;
- V - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Empresa.

CAPÍTULO IV - Reuniões

Art. 15 - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano, em caráter ordinário, com o objetivo de acompanhar as atividades dos auditores independentes e a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais (e anuais consolidadas) da Companhia, bem como acompanhar outros assuntos de sua competência.

- I - No início de cada ano, o Comitê prepara uma ordem de trabalhos com a data e, se possível, os assuntos que serão discutidos em cada reunião ordinária, incluindo, entre outros, a análise das demonstrações financeiras.

Art. 16 - Para além das reuniões ordinárias, o Comitê pode realizar reuniões extraordinárias que serão convocadas pelo Presidente a pedido de qualquer

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

membro do Comitê, sempre que os interesses sociais da Empresa o exijam.

I - Nas reuniões extraordinárias, a convocação dos membros do Comitê é feita pelo Presidente, por escrito, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo em caso de manifesta urgência, em que a antecedência máxima é de 1 (um) dia.

Art. 17 - Quando da convocação das reuniões do Comitê, deverá ser compartilhada a Ordem do Dia da reunião, que determinará os assuntos a serem apreciados e discutidos na respectiva reunião, a qual deverá, ainda, preferencialmente, ser acompanhada de todos os documentos e informações suficientes para uma análise e deliberação detalhada sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

I - Os assuntos não inscritos na ordem de trabalhos só podem ser deliberados nas reuniões do Comitê em que estejam presentes todos os seus membros.

Art. 18 - Os documentos e informações necessários à análise prévia e à preparação da discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia deverão ser divulgados ou colocados à disposição dos membros do Comitê quando da convocação das reuniões, com antecedência mínima de 3 dias úteis. Caso esse prazo não seja cumprido, caberá aos membros do Comitê manifestar, por maioria de votos, a necessidade de retirar o item da pauta.

Art. 19 - Os membros do Comitê devem agir com imparcialidade, de forma a preservar o melhor interesse da Companhia, e abster-se de participar de discussões, deliberações e/ou reuniões relativas a assuntos em que seus interesses pessoais conflitem com os da Companhia.

I - A fim de manifestar um eventual conflito de interesses, os membros do Comitê, no início de cada reunião, devem indicar os assuntos da ordem de trabalhos com os quais têm um conflito e podem eventualmente ser impedidos de votar.

II - Qualquer membro do Comitê pode invocar a existência de um conflito de interesses por parte de outro membro.

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

a) Se não houver consenso, caberá aos restantes membros do Comitê, com exceção do agente e do doente, votar sobre a existência ou não de tal conflito, determinando assim a possibilidade de tal membro participar na discussão e deliberação sobre o respectivo assunto.

III - Uma vez identificado o conflito de interesses, caberá aos outros membros do Comitê decidir sobre a proibição da participação do membro em conflito nas discussões relacionadas com o objeto do conflito.

Art. 20 - O Comitê pode ainda realizar diversas reuniões com outros participantes, membros da administração, membros da comissão executiva e membros de outros comitês consultivos da empresa, que considere necessários para o desempenho das suas funções, sem direito a voto.

I - Compete ao Comitê reunir-se mensalmente com o Conselho de Administração, conforme indicado no ponto 4.1, alínea g), do presente Estatuto.

Art. 21 - Sempre que julgar necessário ou conveniente, o Presidente poderá convidar colaboradores internos e externos à Empresa, que detenham informações relevantes para a pauta da reunião.

I - Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê deverá, sempre que necessário, assinar um termo de confidencialidade relacionado às matérias discutidas na respectiva reunião, além de uma declaração atestando: (i) a inexistência de conflitos de interesse com as matérias objeto da referida reunião e com as atividades desempenhadas pela Companhia e;

(ii) que a sua participação nessa reunião não se destina a servir, em qualquer caso, os interesses privados ou o potencial benefício privado dos membros individuais do Comitê, agindo exclusivamente de acordo com os melhores interesses da Empresa.

II - Após a apresentação dos esclarecimentos, explicações e quaisquer outras informações relacionadas com os assuntos pertinentes, e sempre

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

antes da deliberação dos membros do Comité, os colaboradores externos devem abandonar o local da reunião.

Art. 22 - As deliberações tomadas nas reuniões do Comité são tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado o seu voto.

Art. 23º - As reuniões do Comité realizar-se-ão preferencialmente na sede da Sociedade. As reuniões podem ser efectuadas por teleconferência ou videoconferência, sendo aceite a gravação das mesmas. Essa participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

I - No caso de alguns membros do Comité participarem à distância na referida reunião, esses membros do Comité assinarão posteriormente a ata da reunião do Comité.

Art. 24 - As reuniões das Comissões serão registradas em atas ("Atas de Reunião das Comissões") e assinadas pelos membros presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte da Comissão, devendo ser arquivadas e mantidas à disposição da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V - Confidencialidade das informações

Art. 25 - Todos os documentos e informações disponibilizados aos membros do Comité devem ser mantidos confidenciais e não podem, de forma alguma, ser divulgados ou examinados por terceiros, exceto na medida do estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comité.

CAPÍTULO VI - Diversos

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer omissões deste Estatuto, responder a quaisquer questões sobre a interpretação dos seus termos, bem como discutir e decidir sobre qualquer proposta ou alteração necessária.

Art. 27 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação

Este documento está protegido por direitos de autor, sendo expressamente proibida a sua cópia, total ou parcial, reprodução ou distribuição, por qualquer meio ou suporte, sem autorização prévia e formal do Grupo Educacional Afya.

	ESTATUTOS INTERNOS		
	VERSÃO: 01	DATA: 14/12/2023	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO:	REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE AUDITORIA, RISCO E ÉTICA		

pele Conselho de Administração da Empresa e deverá ser divulgado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 28 - O Regimento Interno da Comissão de Auditoria, Riscos e Ética será revisto pelos seus membros uma vez por ano.